



PROCESSO Nº : 187.205-2/2024

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADA : C.F.C.

ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA

CARGO : PROFISSIONAL TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SERVIÇO SAÚDE SUS

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 1.225/2025

REVISÃO DE APOSENTADORIA. MATO GROSSO
PREVIDÊNCIA. RETIFICAÇÃO PARA MUDANÇA DE NÍVEL.
RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL AO REGISTRO.
RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 5.627/2024.
MANIFESTAÇÃO PELO REGISTRO DO ATO Nº 3.887/2021 E
DA PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos de processo instaurado para apurar a legalidade, para fins de registro, de **revisão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, concedida à **Sra. C.F.C.** CPF nº 57.806.611-20, servidora efetiva no cargo de PROFISSIONAL TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SERVIÇO SAÚDE SUS B-011, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. A 5ª Secretaria de Controle Externo sugeriu, por meio do relatório técnico preliminar (doc. Digital nº 557786/2024), o registro do Ato nº 3.887/2021.

3. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Públíco de Contas que emitiu o Parecer nº 5.627/2024, sugerindo o registro do Ato acima citado.

4. Todavia, através de decisão do Conselheiro Relator, foi requerida a intimação do gestor, tendo em vista a constatação da ausência de documentação que é





demandada conforme o 5º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV.

5. Dessa maneira, o gestor trouxe a documentação solicitada (documento digital de nº 586671/2025).

6. Os autos retornaram à 5ª Secretaria de Controle Externo, que por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. Digital nº 592858/2024), verificou que foram sanados os apontamentos com o envio da documentação perquirida.

7. Em sequência, vieram os autos novamente ao Ministério Públíco de Contas para emissão de novo parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Pois bem, com o envio da documentação (documento digital de nº 586671/2025), foram saneados os autos, conforme o envio da documentação:

01. Requerimento ex ofício ou pedido do servidor ou do beneficiário;
04. Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão;
06. Holerite da última remuneração do servidor em atividade;
10. Termo de Posse;
15. Planilha de Proventos.
18. Justificativa do não- encaminhamento de documentos.

9. Portanto, considerando que após as devidas diligências, os autos encontram-se regulares, o *Parquet* de Contas **ratifica o Parecer nº 5.627/2024** e opina pelo registro do Ato nº 3.887/2021, que corrigiu o enquadramento do servidor do Nível “010” para “011”





3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **Ministério Públíco de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica o Parecer nº 5.627/2024** e opina pelo **registro do Ato nº 3.887/2021**, bem como pela **legalidade** da planilha de proventos retificada.

É o Parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 28 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹“Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.”

2ª Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

